



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS**

**RESOLUÇÃO N.º 08/2014**

**APROVA** o texto de Anteprojeto de Lei dispondo sobre a modificação do Fundo Especial do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas – FUNETJ, objeto da Lei n.º 2.620, de 04 de dezembro de 2000.

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS**, à vista do disposto no artigo 3.º, § 2.º, da Lei Complementar n.º 17, de 23 de janeiro de 1997, combinado com o *caput* do artigo 429, redação determinada pela Lei Complementar n.º 48, de 03 de março de 2006, e

**CONSIDERANDO** o teor da Justificativa apresentada pela Desembargadora-Presidente desta Corte de Justiça,

**RESOLVE :**

**Art. 1.º** Fica aprovado, na forma anexa a esta Resolução, o texto de Anteprojeto de Lei que *“MODIFICA o Fundo Especial do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas – FUNETJ, objeto da Lei n.º 2.620, de 04 de dezembro de 2000, conferindo-lhe a denominação de FUNDO DE MODERNIZAÇÃO E REAPARELHAMENTO DO PODER JUDICIÁRIO ESTADUAL–FUNJEAM, dispondo sobre suas receitas, disciplinando o uso dos seus recursos e estabelecendo outras providências.”*

**Art. 2.º** É a Presidência do Tribunal de Justiça autorizada a promover o encaminhamento da matéria referida no artigo anterior ao Chefe do Poder Executivo, com solicitação de envio ao Poder Legislativo, em caráter de urgência.

**Art. 3.º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, em Manaus, 21 de outubro de 2.014.

---

Desembargadora **MARIA DAS GRAÇAS PESSÔA FIGUEIREDO**  
Presidente



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS**

**RESOLUÇÃO N.º 08/2014**

**APROVA** o texto de Anteprojeto de Lei dispondo sobre a modificação do Fundo Especial do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas – FUNETJ, objeto da Lei n.º 2.620, de 04 de dezembro de 2000.

---

Desembargador **DJALMA MARTINS DA COSTA**

---

Desembargador **JOÃO DE JESUS ABDALA SIMÕES**

---

Desembargador **ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA**

---

Desembargadora **MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO GUEDES MOURA**

---

Desembargador **DOMINGOS JORGE CHALUB PEREIRA**

---

Desembargador **YÊDO SIMÕES DE OLIVEIRA**



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS**

**RESOLUÇÃO N.º 08/2014**

**APROVA** o texto de Anteprojeto de Lei dispondo sobre a modificação do Fundo Especial do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas – FUNETJ, objeto da Lei n.º 2.620, de 04 de dezembro de 2000.

---

Desembargador **FLÁVIO HUMBERTO PASCARELLI LOPES**

---

Desembargador **PAULO CESAR CAMINHA E LIMA**

---

Desembargador **RAFAEL DE ARAÚJO ROMANO**

---

Desembargador **ARISTÓTELES LIMA THURY**

---

Desembargadora **ENCARNAÇÃO DAS GRAÇAS SAMPAIO SALGADO**

---

Desembargador **JOÃO MAURO BESSA**



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS**

**RESOLUÇÃO N.º 08/2014**

**APROVA** o texto de Anteprojeto de Lei dispondo sobre a modificação do Fundo Especial do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas – FUNETJ, objeto da Lei n.º 2.620, de 04 de dezembro de 2000.

---

Desembargador **CLÁUDIO CÉSAR RAMALHEIRA ROESSING**

---

Desembargador **SABINO DA SILVA MARQUES**

---

Desembargadora **CARLA MARIA SANTOS DOS REIS**

---

Desembargador **WELLINGTON JOSÉ DE ARAÚJO**

---

Desembargador **JORGE MANOEL LOPES LINS**

---

Desembargador **LAFAYETTE CARNEIRO VIEIRA JÚNIOR**



**PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS**

**RESOLUÇÃO N.º 08/2014**

**ANEXO**

**ANTEPROJETO DE LEI**

**MODIFICA** o Fundo Especial do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas – FUNETJ, objeto da Lei n.º 2.620, de 04 de dezembro de 2000, conferindo-lhe a denominação de **FUNDO DE MODERNIZAÇÃO E REAPARELHAMENTO DO PODER JUDICIÁRIO ESTADUAL–FUNJEAM**, dispondo sobre suas receitas, disciplinando o uso dos seus recursos e estabelecendo outras providências.

**A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**

**D E C R E T A:**

**Art. 1.º** Fica conferida a denominação de **FUNDO DE MODERNIZAÇÃO E REAPARELHAMENTO DO PODER JUDICIÁRIO ESTADUAL–FUNJEAM**, ao Fundo Especial do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas – FUNETJ, criado pela Lei n.º 2.620, de 04 de dezembro de 2000.

**Art. 2.º** Administrado pelo Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, nos termos desta Lei e de normas regulamentares específicas, os recursos do **FUNJEAM** serão utilizados para o alcance das seguintes finalidades:

**I** – elaboração e execução de programas e projetos voltados à modernização e ao reaparelhamento do Poder Judiciário;

**II** – construção, ampliação e reforma de imóveis próprios do Poder Judiciário e outros por ele utilizado para seus serviços;

**III** – prover as despesas de capital e de custeio assim definidas na Lei Federal n.º 4.320, de 17.3.1964, e demais instruções do Conselho Nacional de Justiça, e ainda as seguintes:



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS**

a) informatização da atividade judiciária em primeira e segunda instâncias e desenvolvimento de programas específicos para a área administrativa;

b) capacitação e aperfeiçoamento de magistrados e servidores;

c) benefícios concedidos a servidores e magistrados não classificáveis como despesas com pessoal e encargos sociais, nos termos definidos na Lei Federal n.º 4.320/1964, e em normas regulamentares para sua execução, em percentual sobre o orçamento anual do Fundo, a ser definido em Resolução do Pleno do Tribunal.

**Parágrafo único.** É vedado o pagamento, com recursos do FUNJEAM, de despesas relativas a vencimentos, concessão de vantagem, reajuste ou adequação de remuneração.

**Art. 3.º** As receitas do Fundo de Modernização e Reparelhamento do Poder Judiciário Estadual–FUNJEAM, conforme a denominação conferida pelo artigo 1.º desta Lei, serão constituídas por:

I – saldos bancários e de aplicações dos recursos do Fundo Especial do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas – FUNETJ, e do Fundo de Reparelhamento do Poder Judiciário – FUNJEAM, apurados à data da vigência desta Lei;

II – dotações orçamentárias específicas, oriundas do Tesouro Estadual, nos termos da Constituição;

III – auxílios, subvenções, contribuições e doações de entidades públicas e privadas, nacionais e estrangeiras, destinados a atender a quaisquer das finalidades previstas no artigo 1.º desta Lei;

IV – 10% (dez por cento) incidentes sobre todos os emolumentos cobrados pelos Cartórios Extrajudiciais (serviços notariais e de registro), obedecida a tabela vigente;

V – 5% (cinco por cento) incidentes sobre as custas devidas ao Cartórios Judiciais não oficializados;

VI – saldos das contas judiciais relativas a feitos arquivados por decisão judicial transitada em julgado, sem pedido de levantamento pelas partes interessadas no prazo de 02 (dois) anos, bem como aqueles referentes a processos paralisados e com situação indefinida por abandono ou negligência das partes se excedido o mesmo prazo, compreendendo o principal e os rendimentos financeiros havidos.

VII – valores provenientes:



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS**

**a)** da inscrição em concursos públicos de ingresso na Magistratura ou no quadro de pessoal do Poder Judiciário Estadual, bem como inscrição em cursos, simpósios, seminários e congressos realizados pelo Poder Judiciário, inclusive através da Escola Superior de Magistratura do Amazonas – ESMAM, da Escola de Aperfeiçoamento do Servidor do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas - EASTJAM ou de outros organismos ou instituições;

**b)** da renda excedente que ultrapassar o teto vencimental do Poder Judiciário, dos interinos dos serviços notariais e de registro pagos, conforme dispõe a Resolução n.º 80/2009, do Conselho Nacional de Justiça;

**c)** do total das receitas das custas e despesas processuais das Serventias Judiciais oficializadas;

**d)** das taxas judiciárias cobradas pelo Poder Judiciário, na forma da lei;

**e)** da remuneração devida por instituição financeira pela detenção dos recursos oriundos de depósitos judiciais;

**f)** da remuneração oriunda de aplicações financeiras;

**g)** da comissão de 5% (cinco por cento) devida aos leiloeiros judiciais, enquanto serventuários do Poder Judiciário;

**h)** de outras custas oriundas de serviços prestados por Serventuários de Justiça do Poder Judiciário;

**i)** do produto de venda de cópias de editais de licitação;

**j)** do produto da alienação de materiais, equipamentos e outros bens móveis e imóveis;

**k)** das multas contratuais aplicadas no âmbito administrativo do Poder Judiciário;

**l)** de receitas provenientes de convênios, contratos e acordos celebrados com pessoas naturais ou jurídicas, de direito público ou privado;

**m)** de receitas provenientes de multas ou condenações impostas pelas legislações processuais vigentes, quando não houver outra destinação específica em lei;

**n)** de receitas provenientes de multas impostas aos delegatários, conforme o art. 32, inciso II, da Lei Federal n.º 8.935, de 18.11.1994.

**VIII** – outros recursos ou receitas extraordinárias, previstos ou permitidos em lei.



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS**

**Art. 4.º** A disciplina do controle e a fiscalização do recolhimento das receitas e da efetivação das despesas do FUNJEAM será objeto de Resolução aprovada pelo Tribunal Pleno.

**Parágrafo único.** O saldo financeiro positivo do FUNJEAM, apurado no balanço anual, será transferido, anualmente, para o exercício seguinte, a crédito do próprio Fundo.

**Art. 5.º** Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial no valor de R\$50.000.000,00 (CINQUENTA MILHOES de reais), no Orçamento Fiscal de 2015, para atender à programação do Fundo de Modernização e Reparelhamento do Poder Judiciário Estadual–FUNJEAM, de acordo com o detalhamento contido nos Anexos I e II desta Lei.

**Art. 6.º** Revogam-se as disposições em contrário, especialmente os artigos 2.º, 3.º, 4.º, 5.º e 6.º da Lei n.º 2.620, de 04 de dezembro de 2000.

**Art. 7.º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.